



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3084/2026

São Luís, 01 de setembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	3
Parecer Prévio	5
Primeira Câmara	5
Decisão	6
Presidência	11
Ato	11
Portaria	11
Gabinete dos Relatores	12
Edital de Citação	12
Secretaria de Gestão	13
Portaria	13

Pleno**Decisão**

Processo nº 5634/2023 - TCE

Natureza: Representação

Denunciantes: Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho (Vereador), Evimar Jean Costa Barbosa (Vereador), Rodrigo de Lelis Salem Figueiredo (Vereador) e Raimundo Carlos (Vereador)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Codó/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: José Francisco Lima Neres (Prefeito Municipal), CPF 372.537.783-91

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação. Prefeitura Municipal de Codó. Exercício financeiro de 2023. Suposta precariedade na iluminação pública do município. Análise técnica baseada em Matriz de Risco. Ausência de contemporaneidade dos fatos. Inviabilidade de instrução processual pelo decurso do tempo. Racionalização administrativa e economia processual. Art. 25 da Lei Orgânica do TCE/MA. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE 368/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, apresentada por Vereadores do município de Codó/MA, em desfavor da Prefeitura Municipal de Codó/MA, exercício financeiro de 2023, que tem como responsável o Senhor José Francisco Lima Neres, Prefeito Municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 124/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

- conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 43, caput e parágrafo único c/c art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- arquivar os autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto processual, mediante a ausência superveniente de interesse de agir e da inviabilidade de instrução processual eficaz pelo decurso de tempo

(pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo), nos termos do artigo 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros – Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Acórdão

Processo nº 3884/2019–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA

Responsável: Tatiane Maia de Oliveira, Prefeita, CPF nº 963.983.883-72

Representantes legais: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Amapá do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Tatiane Maia de Oliveira, Prefeita. Julgamento regular com ressalva das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais a Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 150/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Amapá do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Tatiane Maia de Oliveira, Prefeita e ordenadora de despesas no exercício em referência, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3893/2025-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- I) julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Amapá do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Tatiane Maia de Oliveira, na qualidade de Prefeita e ordenadora de despesas no período mencionado, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ocorrência descrita no item 2.6.4 do Relatório de Instrução nº 21684/2021 - procedimentos licitatórios com status: Em Aviso e Pendente de Envio ao TCE;
- II) aplicar à responsável, Senhora Tatiane Maia de Oliveira (Prefeita), multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE-MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em decorrência da ocorrência descrita no item 2.6.4 do Relatório de Instrução nº 21684/2021;
- III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizados após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);
- IV) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º,

inciso I da Resolução TCE/MA nº 214/2014, de 30 de abril de 2014

V) determinar, após o trânsito em julgado, o arquivamento eletrônico dos autos neste Tribunal de Contas, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia González Leite, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Processo nº 3531/2015–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Porto Franco

Responsável: Josivan Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 988.652.933-49, residente na Rua Alfredo Santos, 70, Centro, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes a despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento. Julgamento regular das contas. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1100 /2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor Josivan Silva Júnior, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas modificado em banca, acordam em:

a) julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Josivan Silva Júnior, com fundamento no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;

b) dar quitação plena ao senhor Josivan Silva Júnior, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira*, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior*, Edmar Serra Cutrim*, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira*, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiros aposentados.

Parecer Prévio

Processo nº 3964/2012 – TCE (Processo Eletrônico)

Natureza: Prestação de contas do prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista

Responsável: Surama Cristina Serra Soares, CPF nº 376.320.273-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Prestação de contas da prefeita do Município de São João Batista, referente ao exercício financeiro de 2011. Irregularidades formais mínimas que não comprometeram a gestão. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva. Arquivamento na forma eletrônica.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 379/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de forma contrária ao Parecer nº 817/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de São Luís, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Prefeita Surama Cristina Serra Soares, de forma que não subsistem irregularidades capazes de ensejar a desaprovação das contas;

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São João Batista, as contas de governo da Prefeita, Senhora Surama Cristina Serra Soares, acompanhadas do respectivo parecer prévio, para fins de cumprimento do disposto no art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de São João Batista, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

d) determinar o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópias dos autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira*, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior*, João Jorge Jinkings Pavão (relator), Edmar Serra Cutrim* e Joaquim Washington Luiz de Oliveira*, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

* Conselheiros aposentados.

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 6653/2025 *(REPUBLICAÇÃO)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Ana Lucia Muniz Barata

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 412/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Lucia Muniz Barata, matrícula nº 360153-01, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2079, de 29 de julho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11743/2025-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

* Republica-se a presente minuta em razão da necessidade de correção do nome da beneficiária, que constou equivocadamente como Ana Luca Muniz Barata, sendo o correto Ana Lucia Muniz Barata.

Processo nº: 1983/2026-TCE *REPUBLICAÇÃO

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Aparecida Ribeiro de Araújo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria Aparecida Ribeiro de Araújo, no cargo de Professor(a) do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 1276/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Maria Aparecida Ribeiro de Araújo, com 59 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1862/2021, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 06, matrícula nº 274500-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 887/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Republicação para correção de erro material no nome da servidora Maria Aparecida Ribeiro de Araújo.

Processo nº: 5713/2021 – TCE/MA *REPÚBLICAÇÃO

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA

Beneficiário(a): Elizabeth da Silva e Sousa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão sem paridade concedida a Elizabeth da Silva e Sousa, dependente legal do ex-servidor José Pereira de Sousa. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1514/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Elizabeth da Silva e Sousa, dependente legal do ex-servidor José Pereira de Sousa, falecido em 05.06.2021 com 72 anos de idade à época da publicação da Portaria n.º 098/21 que foi retificada pela Portaria n.º 194/25, aposentado no cargo de Agente de Portaria A-2, matrícula n.º 427-1, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1136/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Republicação para correção de erro material no nome da servidora Elizabeth da Silva e Sousa.

Processo nº: 2899/2026-TCE *REPÚBLICAÇÃO

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria da Glória Passos Leão Gaspar

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria da Glória Passos Leão Gaspar, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 1528/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Glória Passos Leão Gaspar, com 66 anos de idade à época da publicação do Ato nº 10/23, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 260399-01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1045/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Republicação para correção de erro material no nome da servidora Maria da Glória Passos Leão Gaspar.

Processo nº 697/2022 – TCE/MA (Republicação*)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Giseuda da Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Giseuda da Costa Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1380/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Giseuda da Costa Silva, viúva e única beneficiária do ex-segurado Raimundo Silva, Matrícula nº 345860-00, falecido em 16.10.2021, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Administração Geral, do Subgrupo Apoio Operacional, no valor de R\$ 2.599,74 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 16.10.2021, conforme consta no Ato n.º 1008/2021, de 12.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 221, de 26.11.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 946/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Giseuda da Costa Silva, para que seja

determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

*Republicação para correção de erros materiais.

Processo nº 8372/2021– TCE/MA *REPUBLICAÇÃO

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro- Presidente

Beneficiária: Ester Gomes Pachêco

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Cancelamento da pensão previdenciária concedida a Ester Gomes Pachêco, matrícula nº 362282-00, viúva do ex-militar José Ribamar Pacheco, falecido em 11.03.2000, em virtude da constituição de união estável.

Análise da legalidade do Ato nº 0943/2021-IPREV.Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 1027/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de Cancelamento da pensão previdenciária concedida a Ester Gomes Pachêco, matrícula nº 362282-00, viúva do ex-militar José Ribamar Pacheco, falecido em 11.03.2000, em virtude da constituição de união estável, outorgada pelo Ato nº 0943/2021-IPREV, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 557/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo Arquivamento, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

*Decisório republicado por correção de texto.

Processo nº 7181/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Dinete Albuquerque do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 99/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria Dinete Albuquerque do Nascimento, matrícula nº. 00274426-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2372, de 29 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 848/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho* (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

*Conselheiro aposentado.

**Assinado nos termos do art.89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4111/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Beneficiária: Maria de Nazaré de Araújo Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária concedida pelo órgão de origem. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 933/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Nazaré de Araújo Costa, matrícula nº. 0737, no cargo de Professora, Classe II, Referência 11, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria de Aposentadoria nº 33, de 30 de novembro de 2017, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4594/2023-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira* (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

*Conselheiro aposentado.

**Assinado nos termos do art.89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Presidência

Ato

ATO Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para Função de Confiança da Secretaria deste Tribunal e dá outras providências. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, e republicada no Diário Oficial de 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear na Função de Confiança de Supervisor de Folha de Pagamento III deste Tribunal, TC-FC-07, o servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo, a considerar de 25 de agosto de 2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 26.002398.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

Portaria

PORTARIA Nº 778, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria TCE/MA nº 661, de 05 de agosto de 2026, que concedeu férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE NO FEITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 108, § 4º, da Resolução TCE/MA nº 388, de 06 de setembro de 2023, bem como o contido no Processo SEI/TCE/MA nº 23.000186,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o período de gozo de férias concedido ao Conselheiro Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, referentes ao exercício de 2025, objeto da Portaria TCE/MA nº 661, de 05 de agosto de 2026, para que sejam usufruídas no período de 21 a 25 de setembro de 2026, perfazendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º Fica resguardado o saldo remanescente de 11 (onze) dias de férias para gozo em época oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 742, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Especial encarregada do estudo, avaliação, monitoramento e acompanhamento das obras de infraestrutura no âmbito deste Tribunal e revoga a Portaria TCE/MA nº 154/2025.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projetos de infraestrutura essenciais para este Tribunal de Contas e em observância às diretrizes desta Presidência, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 25.000223,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial encarregada do estudo, avaliação, monitoramento e acompanhamento das obras de infraestrutura no âmbito deste Tribunal passa a ser composta pelos seguintes membros:

Brígyda Lucrécia Távora Dantas Prado Pontes, matrícula nº 15396, Secretária-Geral, Presidente da Comissão;

Marcelo da Silva Chaves, matrícula nº 15362, Assessor Especial de Conselheiro I do TCE/MA;

Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Secretário de Gestão do TCE/MA;

Luciana Machado Prazeres Bouças, matrícula nº 15347, Assessora Especial de Conselheiro I do TCE/MA;

Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula nº 7393, Gestor da Unidade de Infraestrutura do TCE/MA;

Marcelo Bastos Espíndola, matrícula nº 9589, Supervisor de Serviço de Arquitetura do TCE/MA;

Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula nº 9001, Auditor Estadual de Controle Externo do TCE/MA;

Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo do TCE/MA;

Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Coordenadora de Informações Gerenciais do TCE/MA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TCE/MA nº 154, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores

Editais de Citação

Processo TCE/MA nº 1420/2022 (Proc. nº 1422/22 apenso)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2021

Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Responsáveis: Benedito de Jesus Nascimento Neto, ex-Prefeito, (CPF nº 124.285.403-78); José Rogério Carvalho Tomaz, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, (CPF nº 032.188.053-68); Maurício dos Santos Nascimento, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, (CPF nº 013.958.043-38); Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, ex-Secretária Municipal de Educação, (CPF nº 404.616.703-30); Luciano da Silva Nunes, ex-Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, (CPF nº 718.450.463-15).

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Benedito de Jesus Nascimento Neto, ex-Prefeito, (CPF nº 124.285.403-78), não localizado(a) em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 1420/2022 (apenso Proc. 1422/2022) no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3524/2026 GEFIS III/LIDERANÇA 11.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo TCE/MA nº 1420/2022 (Proc. 1422/2022 apenso), ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em 01 de setembro de 2026. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3401/2025 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2024

Ente: Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável: Edimar Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, notifica o Senhor Edimar Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024, não localizado pelos correios em notificação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3401/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 3401/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 765, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

AO SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditora Estadual de Controle Externo, prorrogação licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 27/07 a 24/09/2026, conforme Laudo Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado, nos termos do Processo

SEI/TCE/MA nº 23.001526.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 772, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa, matrícula nº 14332, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, para exercer em substituição, o Cargo em Comissão de Supervisor de Execução de Contratos, durante o impedimento de seu titular, o servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, por 10 (dez) dias por motivo de férias, no período de 09/09 a 18/09/2026, conforme Processo nº 26.002442.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 775, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Interrupção de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 26/8/2026, nos termos do art. 11, da Resolução TCE/MA nº 389, de 6 de setembro de 2023, o teletrabalho do servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria nº 674/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001202.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 766, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício de 2026, da servidora Zilfa Cruz e Cunha, matrícula nº 5934, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedida para o período de 9/9 a 18/9/2026, conforme Portaria nº 21/2026, ficando o referido gozo para o período de 13/10 a 22/10/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.002330.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 752, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Alteração de férias de servidor da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício de 2025, da servidora Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº 13391, Assistente de Administração da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função de Confiança de Secretária Administrativo Pedagógico, anteriormente concedidas pela Portaria nº 386/2026, ficando o referido gozo para o período de 09 a 19/09/2026, nos termos do Processo SEI Nº 22.000373.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 768, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica, psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I da Portaria TCE/MA nº 621/2022, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida deste Tribunal, o cônjuge do servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança na Supervisão de Folha de Pagamento II deste Tribunal, a Sra Andréa Nádia Pereira Chaves, termos do Processo SEI/TCE-MA 24.001890.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão